

**TERMO DE CONTRATO Nº. 063/2025**

**CONTRATO Nº 063/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025**  
**PROCESSO Nº 1287/2025**  
**ID/CIDADES Nº 2025.501C2600006.09.0031**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIM POLO SUL, SAMU E DEFESA CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E A EMPRESA BENEDITO DA SILVA CORREA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Pública de direito público, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, Nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha, inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, residente e domiciliado na cidade de Iconha - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **BENEDITO DA SILVA CORREA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.439.600/0001-53 com sede na Rua Maria Josefina de Resende, s/nº, Lote 1 e 2 – Quadra B, Bairro Serra, Mimoso do Sul / ES, CEP 29.400-000, neste ato representada, pelo **Sr. BENEDITO DA SILVA CORREA**, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1287/2025, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº. 031/2025**, o qual resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1. O presente instrumento tem por objeto**, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos em atendimento as demandas do consórcio público da região polo sul e seus projetos, samu 192, defesa civil, pelo período de **12 (doze) meses**, para atendimento ao **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**1.2. Especificações do objeto e quantidades:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS                                                                                                                                                      | UNIDADE | QUANTIDADE      | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------|----------------|-------------|
| 1    | <b>LAVAGEM DE VEÍCULOS;</b><br>1- LAVAGEM EXTERNA;<br>• Limpeza completa da lataria, vidros rodas e pneus.<br>• Aplicação de Shampoo automotivo e secagem com pano adequado. | Serviço | 144<br>Lavagens | 55,00          | 7.920,00    |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |                 |  |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-----------------|--|
|                     | <p>2 - LAVAGEM INTERNA;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aspiração de bancos, tapetes, carpete e porta-malas;</li> <li>• Limpeza de painel, portas internas, vidros e console com produtos apropriados e de qualidade.</li> </ul> <p>NO CASO EM QUE OS SERVIÇOS NÃO FOREM PRESTADOS DE FORMA EFICAZ, A LAVAGEM DEVERÁ SER REFEITA PELA CONTRATADA.</p> |  |  |                 |  |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  | <b>7.920,00</b> |  |

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação nº. 031/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.4.** A periodicidade estimada são: 03 (três) lavagens mensais por veículo x sendo 04 (quatro) veículos, perfazendo um total anual de 144 (cento e quarenta e quatro) lavagens.

**1.5.** Os veículos assim distribuídos: Diretoria 01 (um) veículo; Samu 02 (dois) veículos; Defesa Civil 01 (um) veículo.

## CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O prazo para início da execução dos serviços, iniciará no dia após assinatura do termo de contrato, e a prestação dos serviços será na sede da contratada, na Rua Maria Josefina de Rezende, s/nº, Serra, Mimoso do Sul / ES.

**2.2.** Os serviços deverão ser executados conforme orientação e acompanhamento de funcionário devidamente designado pelo CIM POLO SUL.

**2.3.** A contratada deverá corrigir os serviços executados, quando verificado vícios, atendendo de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.4.** Caso ocorra outros vícios identificados posteriormente, a contratada deverá refazer a lavagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE, via telefone ou qualquer outro canal disponibilizado pela CONTRATADA.

**2.5.** Todas as correções oriundas de vícios identificados, não acarretarão em acréscimos da prestação de serviços da lavagem.

**2.6.** A mudança no endereço da prestação de serviço da Contratada, só poderá ocorrer com o aceite da contratante.

**2.7.** Em caso de sinistro envolvendo veículos da contratante, cuja responsabilidade recaia sobre a contratada, os custos de reparação deverão ser integralmente arcados pela contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, admitindo-se a sua prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do disposto no artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

**3.2.** Caso o Contrato seja assinado eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da

última assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá por lavagem o valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, para a quantidade estimada anual de 144 (cento e quarenta e quatro) lavagens, perfazendo o montante Global de **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte)**, pelo período de 12 (doze) meses.

**4.2.** No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviços após 30 dias da prestação dos serviços, juntamente, com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal.

**4.4.** O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do documento de cobrança à fiscalização do Contrato.

**4.5.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**4.6.** Não caberá pagamento de atualização financeira á CONTRATADA caso não ocorra no prazo previsto, por culpa exclusiva desta.

**4.7.** Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente, atualizados e anexados ao documento fiscal:

- a)** Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- b)** Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c)** Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- d)** Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio CIM POLO SUL.

**5.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

#### **CIM POLO SUL**

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL                                     |
| 01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL                                     |
| 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ÁREA DE SAÚDE          |
| Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.19.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS    |
| Fonte de Recursos: 1500.0015 – RECURSOS PRÓPRIOS                                   |

#### **SAMU 192**

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL                                     |
| 01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL                                     |
| 2.004 – GESTÃO ASSOCIADA AOS SERVIÇOS DO SAMU 192                                  |
| Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.19.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS    |
| Fonte de Recursos: 1880.0000– RECURSOS PRÓPRIOS                                    |

#### **DEFESA CIVIL**

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL                                     |
| 01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL                                     |
| 2.017 – DEFESA CIVIL E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS                             |
| Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.19.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS    |
| Fonte de Recursos: 1880.0000– RECURSOS PRÓPRIOS                                    |

**5.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento e respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços, inicialmente, contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**6.1.1.** Após o interregno de um ano, e a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outros que substitua, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante designará, dentro do seu quadro de funcionários, um representante para acompanhar e fiscalizar toda a prestação dos serviços, objeto do presente Termo, e sempre que estes não forem realizados à contento, a Contratada será notificada por escrito, devendo, imediatamente, regularizá-los.

**9.2.** O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade

com o objeto deste Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** O Fiscal, designado pelo Consórcio, acompanhará a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.5.** Serão indicados para fiscalizar esta contratação os seguintes colaboradores públicos:

**FISCAL CIM POLO SUL:**

**NOME:** Alan Rodrigues Gonçalves

**CARGO/FUNÇÃO:** Gerente Financeiro do Cim Polo Sul.

**FISCAL SUPLENTE:**

**NOME:** Jane Helena Barbosa Duarte

**CARGO/FUNÇÃO:** Supervisora Administrativa do Cim Polo Sul.

**FISCALSAMU 192:**

**NOME:** Jessica Pedrazzi Nascimento Seixas

**CARGO/FUNÇÃO:** Coordenadora Financeira Samu 192

**FISCAL SUPLENTE:**

**NOME:** Wagner Meloni da Silva

**CARGO/FUNÇÃO:** Supervisor de frotas

**FISCAL DEFESA CIVIL:**

**NOME:** Cleidiomar Oliveira Santos

**CARGO/FUNÇÃO:** Coordenador Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1. São Obrigações da Contratada:**

**a)** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

**c)** Efetuar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço executado.

**b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**d)** Substituir, reparar ou corrigir, às expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

- e) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia quando houver e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Substituir às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço executado.
- i) Encaminhar qualquer solicitação ao CIM POLO SUL e-mail [compras@cimpolosul.es.gov.br](mailto:compras@cimpolosul.es.gov.br).
- j) Prestar a contratante informações técnicas sobre a prestação de serviço ora contratado.
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto contratado.

#### **10.2. São Obrigações da Contratante:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- c) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, conforme prescrito dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Observar para que seja mantida pela empresa CONTRATADA, durante a vigência da contratação, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato resultante do presente termo de Referência bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, quando do serviço executado, fixando prazo para a sua correção;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

**11.2.** Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

**11.3.** No caso de alteração unilateral para acréscimo ou diminuição de valores, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** A empresa contratada deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Caso a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se, assim, de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CIM POLO SUL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

**12.3.** A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 05 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

**12.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**12.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**12.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia perante as notificações será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 183 da Lei nº. 14.133/2021.

**12.7.** O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou a sua inexecução total ou parcial, sujeita a contratada à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

**12.8.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato.

**12.9.** Demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM POLO SUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**12.10.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM POLO SUL.

**12.11.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.12.** Fica, desde já, ajustado que, todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à

CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM POLO SUL.

**12.13.** As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

**a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**b)** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**b)** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD.**

**17.1.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

**17.2.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº13.709/18;

**17.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

**17.4.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

**17.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.**

**18.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.**

**19.** As partes elegem o foro de Mimoso do Sul – ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul - ES, em 11 de setembro de 2025.

---

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**  
CONTRATANTE

---

**BENEDITO DA SILVA CORREA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº. \_\_\_\_\_